



91
✓

Processo n.00801838044

Pedido de falência

Autora-Meincol Distribuidora de Aços Ltda

Ré-Expressão Ind e Com de Perfilados Ltda

Data-4.2.2004

Prolator-Fabio Koff Junior

Comarca de Canoas-1 Vara Cível

Vistos.

Meincol Distribuidora de Aços Ltda ingressou com pedido de falência contra Expressão Ind e Com de Perfilados Ltda. Aduz a requerente, em abreviada síntese, ser credora da empresa ré da importância de R\$ 16.261,87 consoante demonstram as duplicatas vencidas, impagas e protestadas e demais documentos que instruíram a inicial, situação hábil a sinalizar, caracterizar impontualidade e insolvência.

A ré, regularmente citada deixou de efetuar depósito elisivo e apresentou contestação.

Argumenta que os documentos em que se estriba a pretensão não atendem as formalidades exigidas para a decretação de quebra porque deixam de indicar, modo claro o suficiente quem teria recebido as mercadorias, básica e fundamentalmente.

Réplica fls.

É, modo conciso, o relatório.

Decido.

Procede a ação, na medida em que insubsistentes exibem-se as alegações apresentadas pela requerida/devedora. Com efeito, a inicial encontra-se perfeitamente instruída com documentação apta à amparar a pretensão autoral de decretação de quebra. Os títulos em que se apóia a presente demanda comprovam à saciedade que a requerida é devedora de obrigação líquida e que deixou de pagar o que devia sem relevante razão de direito (art 1 Dec. Lei n.7.6661/45).

O requerimento de quebra está regular e suficientemente instruído, resultando delineada a hipótese contemplada no § 3.art.1 do DL 7661/45. As duplicatas têm origem em compra e venda mercantil a prazo, foram devidamente protestadas e estão acompanhadas de documentação comprobatória da remessa e entrega da mercadoria, cuja



92

aquisição lhes deu causa. Os títulos, invocados e exibidos pela credora, legitimam o pleito de falência.

A entrega da mercadoria no estabelecimento, na sede da ré, está amplamente comprovada, consoante gizado na réplica.

Bem evidenciada, portanto, a imputada impontualidade dela inferindo-se a irrogada insolvência da ré cujo reconhecimento e proclamação não podem ser obstaculizados pelo fato de não resultar perfeitamente identificado qual o preposto que assinou o documento por meio do qual ressaí provada a entrega da mercadoria adquirida/comprada.

ISTO POSTO, julgo procedente a presente ação, decretando a falência de EXPRESSÃO TND E COM DE PERFEITADOS LTDA, declarando seu termo legal a contar de 60 dias antes da data do primeiro protesto dos títulos, assinalando, ainda, o prazo de vinte dias para as habilitações creditícias.

Nomeio para o desempenho do encargo de síndico, o Sr. Ary Ildefonso De Carli, devendo firmar compromisso no prazo de 24 hs.

Deverá o Cartório diligenciar no sentido de que sejam tomadas as providências a que aludem os arts.15 e 16 da Lei Falimentar, com lacração imediata do estabelecimento e arrecadação dos bens. Também deverá providenciar na coleta de declarações da falida, conforme estatui o artigo 34 do Decreto-Lei n.7.661/45.

Intimem-se. Dillg.

Canoas, 4 de fevereiro de 2004.

Fabio Koff Junior-Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 10 de 02 de 2004

O Escrivã: